

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 42/2019

PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2019

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019

REGIME: Empreitada por Preço Global

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Pomba, situada na Praça Dr. Último de Carvalho, nº 68, 2º andar, Centro – Rio Pomba – MG, nomeados pela Portaria nº 353, de 25/03/2019, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob regime de Empreitada por Preço Global, conforme descrito neste edital e seus anexos.

Deverá ser entregue à Presidente da Licitação no dia 26 de setembro de 2019, até as 16:00 (dezesseis) horas:

- Credenciamento;
- Envelope 1 – Documentos para Habilitação;
- Envelope 2 – Proposta de Preços.

Fundamentação Legal (Complementado por suas alterações):

Lei Federal nº 8.666/93;

Lei Complementar nº 123/2006;

Lei Complementar nº 147/2014;

Decreto nº 9.412/2018;

Decreto nº 7.983/2013;

Portaria nº 353/2019.

Do recebimento dos envelopes e sua abertura:

A documentação dos licitantes será aberta em sessão pública, no local:

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Rio Pomba, situado na Praça Dr. Último de Carvalho, nº 68, 2º andar, Centro – Rio Pomba – MG.

Data: 26 de setembro de 2019.

Horário: 16:00 (dezesseis) horas.

O certame será regulado pelas cláusulas e condições a seguir:

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O objeto é a execução de obra de construção da sede da Câmara Municipal de Rio Pomba.

1.1.1 - Os serviços a serem executados em terreno da Câmara localizada na Rua Januário Lima, nº 55, Bairro Jardim América, conforme detalhamento relacionado em memorial e planilhas anexas.

1.2 - O referido projeto será entregue aos interessados através de meios magnéticos (CD), pen-

drive, e-mail ou poderão ser baixados no site: www.riopomba.mg.leg.br/

1.2.1 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de cobrança de taxa equiparado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica do edital e seus arquivos, de acordo com o Art. 32, § 5 da Lei Federal nº 8.666/1993, as custas de 0,20 (vinte centavos) por folha.

1.3 – Nos anexos deste edital estão listados e quantificados todos os serviços a serem realizados, além do orçamento prévio da licitação.

1.4 - Será obrigatório a realização de visita técnica ao local da obra, quando será fornecido pelo Câmara Municipal, Declaração de Visita Técnica, comprovando que a empresa visitou os locais onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento dos mesmos.

1.5 - A visita técnica deverá ser agendada através do telefone (32) 3571-1455, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ramon, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 18:00 horas.

1.6 - A visita técnica deverá ser feita por profissional responsável técnico pertencente ao quadro do licitante ou por outro representante designado por escrito pelo licitante, cujo documento autorizativo será apresentado à fiscalização no ato da visita, o qual será anexado a Declaração de Visita, devendo ocorrer até três dias úteis antes da licitação.

1.7 - Juntamente com a designação mencionada no item anterior, o representante designado deverá apresentar o original da sua Identidade Profissional da qual será extraída cópia que ficará de posse do Câmara Municipal.

1.8 - Na hipótese da visita ser realizada pelo proprietário ou sócio da pessoa jurídica interessada, este, substituição à designação mencionado no item 1.7, além do documento do profissional técnico deverá apresentar, também, o documento de constituição da empresa comprovando sua condição de sócio ou proprietário.

1.9 - A Declaração de Visita deverá integrar a documentação de habilitação da licitante.

1.10 - Deverá estar inclusa no preço proposto toda a despesa com mão de obra, inclusive leis sociais e trabalhistas, materiais, transportes, ferramentas, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, impostos, taxas, seguros obrigatório ou facultativos, multas ou ainda quaisquer outras despesas necessárias para a completa e total realização da obra na forma especificado no presente instrumento e no respectivo projeto.

1.11 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa de acordo com padrão SEGOV/Governo do Estado de Minas Gerais, substituindo os símbolos do Estado por do Município e Câmara de Rio Pomba, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da autorização para início dos trabalhos. O fornecimento e colocação da placa serão por conta da empresa CONTRATADA e não será motivo de pagamento específico.

1.12 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.

1.13 - A CONTRATADA deverá providenciar sem ônus adicional para o Câmara Municipal o registro da obra no CREA e no CEI (Cadastro de Empreendimento Individual do INSS).

1.14 - A CONTRATADA deverá compatibilizar na execução do trabalho com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso, assim como as devidas liberações junto a Órgãos necessários, se houver, para realização dos serviços.

1.15 - A CONTRATADA na execução do objeto deverá seguir todas as Normas e Especificações da ABNT.

1.16 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar as vistorias técnicas de comprovação de execução das diversas etapas da obra a serem realizadas por técnicos designados pela Câmara Municipal de Rio Pomba.

2 - DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:

2.1 - Câmara Municipal de Rio Pomba: entidade que promove a presente licitação.

2.2 - PROPOSTANTES LICITANTES OU CONCORRENTES - Pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente licitação.

2.3 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - Grupo de servidores do Câmara Municipal designados para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas nesta licitação.

2.4 - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Pomba, signatária do instrumento contratual para execução do objeto.

2.5 - CONTRATADO/CONTRATADA: Empresa que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.

2.6 - ADMINISTRAÇÃO: todos os órgãos, entidades ou unidades do Câmara Municipal.

2.7 - FISCALIZAÇÃO: representante da Mesa Diretora da Câmara especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

3 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1- Além de executar o objeto conforme previsto, a CONTRATADA se obriga, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do contrato.

3.2- Obriga-se também a iniciar os serviços nos 10 (dez) dias subsequentes à data de recebimento da Ordem de Serviço.

3.3- A CONTRATADA é o único responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto CONTRATADA.

3.4 - Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a CONTRATANTE e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da CONTRATADA.

3.5- A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, promoverá o afastamento e consequente substituição de funcionários que apresentarem baixa produtividade, forem descorteses com a FISCALIZAÇÃO ou não realizarem o serviço de forma satisfatória.

3.6 - Sendo relevante o motivo do afastamento, a critério da CONTRATANTE, o afastamento será imediato.

3.7 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo mencionado, seguindo o cronograma de execução da obra, com emissão de Boletim de Obra quando atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) dos serviços contratados.

3.8 - Os pagamentos serão realizados após confirmação da quantidade executada, sempre aferidas pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

3.9 – Após finalização dos serviços e caso seja necessário, fornecimento, por parte da CONTRATADA, de CND diversas ou comprovação de baixa do CEI, as mesmas deverão ser fornecidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação por parte da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato.

4 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo do Câmara Municipal por servidor ou empresa especialmente designada para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

4.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

4.3 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

4.4 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do Câmara Municipal ou de seus prepostos.

4.5 - A Câmara Municipal poderá realizar inspeções e medições na obra verificando a compatibilidade da execução com o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho. Assim, A CONTRATADA deverá propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessárias para que possa realizar inspeções periódicas.

4.6 - Também, é livre o acesso de servidores da Câmara ou Técnicos por ela indicado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado na presente licitação, bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoriado.

5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo para execução da obra é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

6.1 - Poderá participar da presente licitação empresas de engenharia cujo objetivo social seja compatível com o objeto a ser executado e ainda satisfaçam todas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório, possuindo Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos propostas.

6.2 - Não poderão participar do presente certame empresas declaradas inidôneas de acordo

com o inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93 ou suspensas de participar de licitações ou contratar com esta Administração nos termos do inciso III do mesmo artigo.

6.3 - Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados, ou em formação, ou de grupos de empresas.

6.4 - Não poderá participar da execução do objeto, servidor ou dirigente do Câmara Municipal de Rio Pomba ou os membros da Comissão da Licitação.

7. DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

7.1 - Para emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC necessário à habilitação do concorrente, deverá o interessados apresentar a documentação abaixo até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos propostas:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Comprovação de que o objeto social do licitante permite executar o objeto licitado através da apresentação do documento especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93, de acordo situação jurídica do licitante e legislação própria, incluindo alterações existentes e, se for o caso, devidamente registrados ou autorizados por órgão competente constituído por um dos seguintes tipos de documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA, com validade na data de realização da licitação.

Observação: A sociedade empresária vencedora sediada em outros estados deverá apresentar a certidão com visto do CREA/MG, para fins de contratação.

II – Documento indicando profissional de nível superior, pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega das propostas, que será o Responsável Técnico pela obra, conforme modelo do ANEXO IV.

III - Comprovação através de certidões ou atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o profissional indicado como Responsável Técnico já realizou

serviços de engenharia de construção compatível com o objeto do presente certame.

IV - Atestado de Capacidade Técnica da empresa participante, condizente com o objeto da licitação.

V - Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA demonstrando que o profissional indicado como Responsável Técnico - RT registrou naquele Conselho os serviços constantes do(s) atestado(s) apresentado(s).

VI - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física demonstrando que o profissional indicado como RT se encontra inscrito no CREA.

VII - Declaração, firmado pelo profissional indicado, que autorize a apresentação de seu nome na presente licitação e declare estar disponível para participar, como RT, da execução da obra, conforme modelo do ANEXO V.

VIII - Documento(s) comprovando que o profissional indicado como RT pertence ao quadro permanente da licitante, na data da licitação, sendo contrato de prestação serviços, livro de registro de funcionários ou semelhante. Caso o profissional indicado seja sócio ou proprietário da empresa e a comprovação de vínculo se dê pelo documento de constituição da empresa.

7.1.3 - REGULARIDADE DE FISCAL, TRABALHISTA

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ - Instrução Normativa SRF n.º 748, de 28 de junho de 2007), emitida a não mais de 90 dias da data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante.

II - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes.

III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes.

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes.

V - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF (Lei n.º 8.036/90 - art. 27-a) com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação.

VI - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, ainda, declarar esta condição conforme modelo do ANEXO III.

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

VIII - Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Câmara Municipal de Rio Pomba, válido na data para a entrega dos envelopes.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante, emitida a não mais de 90 dias da data definida para entrega dos envelopes com a documentação e proposta.

II - Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

III - Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei.

IV - Demonstração da boa situação financeira da licitante através de planilha (devidamente assinada pelo contador responsável), onde devem ser demonstrados os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior do que 1,0

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}} \text{ LG} = \text{-----}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior do que 1,0

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ ILC} = \text{-----}$$

OBSERVAÇÕES:

(1) O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa ou em cópia reprográfica devidamente registrada na Junta Comercial, ou no Cartório competente quando se tratar de sociedade civil.

(2) Não serão habilitadas as empresas que deixarem de apresentar os índices mínimos exigidos.

7.1.5 OUTROS DOCUMENTOS

I - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do inciso 002III do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99) ANEXO I.

II - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98, nos termos do modelo constante do ANEXO II.

7.1.6 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao cadastro:

✓ Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União: (<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) ;

✓ Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativas, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.1.6.1 - A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6.2 - Constatada a existência de sanção, a Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.1.6.3 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante será verificada.

7.1.6.4 - Os documentos necessários para apresentação de habilitação deverão ser autenticados pelo Cartório de Notas ou pela Presidente, desde que, apresentados os documentos originais e uma cópia.

7.1.6.5 - Não será permitida a participação da presente licitação às empresas suspensas do direito de licitar nos prazos e condições do impedimento, bem como a declarada inidônea pela administração pública, Federal, Estadual e Municipal.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Para se habilitarem à licitação os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Câmara Municipal de Rio Pomba;

8.1.2. Reapresentação de documentos, com validade na data marcada para entrega dos documentos de habilitação, considerados com restrição na CRC.

8.1.3. Declaração de Visita Técnica fornecida pelo Câmara Municipal de Rio Pomba de que a empresa vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento dos mesmos.

8.2 - A Documentação referida no item anterior deverá ser apresentada em envelope com o título:

**Câmara Municipal de Rio Pomba
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2019
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019
ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO**

8.3 - O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação fechado, colado, indevassável de modo que esteja assegurada sua inviolabilidade.

8.4. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via.

8.5. Todos os documentos produzidos pela própria licitante, inclusive a proposta referida no item 7.1 deverão estar assinados pelo representante legal do licitante, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal. Também poderão ser assinados

por procuradores desde que seja anexada procuração conforme modelo do ANEXO VII.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. - Será inabilitada a licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados.
- b) Apresentarem documentos com validade vencida.
- c) Apresentar apenas o protocolo de pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento.
- d) Apresentar documentos de comarcas ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio, quando assim for exigido neste instrumento.
- e) Possuir objetivo social que não autorizem a execução do objeto licitado.
- f) Apresentar documento e propostas copiadas por fax.

9.2. - De acordo com o art. 42 da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigido para efeito de assinatura do instrumento contratual.

9.3. Conforme estabelecido no art. 43 da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no presente edital, mesmo que a documentação relativa à regularidade fiscal apresente alguma restrição.

9.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da entidade promotora da licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

9.4. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - A proposta será apresentada em uma única via, preferencialmente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricada, contendo:

a) O preço global com detalhamento dos serviços, conforme planilha orçamentária de custos, deverá seguir o modelo do ANEXO IX. No preço global apresentado e nos preços unitários que o compõe já deve estar incluído o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

b) Cronograma físico-financeiro conforme modelo do ANEXO X.

9.2 - Além do preço global, os preços unitários sem BDI não poderão ultrapassar os valores de referência da Planilha aprovada conforme anexos do Edital.

OBSERVAÇÃO

I - O cronograma físico-financeiro deverá atender a relação de serviços especificada no modelo e será elaborado para execução no prazo de até **18 (dezoito) meses**. O Cronograma financeiro será calculado a partir dos preços unitários apresentados nas propostas e compatível com o cronograma físico-proposto.

9.3 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional.

9.4 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem validade inferior.

9.5 - O licitante antes de apresentar seu preço deverá examinar e estudar cuidadosamente todos os documentos da licitação, estar ciente e concordar com todas as cláusulas estabelecidas no edital, ao qual me submeto integralmente e irrevogavelmente;

9.6 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado ou fechado com o título:

<p style="text-align: center;">Câmara Municipal de Rio Pomba RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2019 TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019 ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS</p>

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - A licitação segue o regime de **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, não sendo aceitos valor global ou unitário dos itens superior ao estimado em planilha orçamentária constante deste Edital.

10.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

10.3 - Em hipótese alguma, após a entrega das propostas, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.

10.4 - A Comissão examinará as propostas apresentadas desclassificando as que:

- a) deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
- b) oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório;
- c) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;
- d) condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, a outras propostas ou a fatores não previsto;
- e) apresentarem preços com mais de 2 (duas) casa decimais;
- f) se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;
- g) contenham divergência de números, dados ou valores;
- h) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

- i) forem ilegíveis;
- j) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- k) apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
- l) preenchidas a lápis;
- m) tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias;
- n) Serão desclassificadas as propostas com valor superior a **R\$1.069.339,07 (um milhão, sessenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e sete centavos)**.

10.5 - Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta todas elas serão desclassificadas independentes dos preços ofertados.

10.6 - A Comissão de Licitação classificará em primeiro lugar a proposta com o menor preço global (total das planilhas apresentadas por cada licitante) e classificará as demais na ordem crescente dos valores totais ofertados.

10.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á o desempate de acordo com parágrafo segundo do artigo 3º combinado com o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.8 - Simples omissões ou irregularidade, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevadas.

II - DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 - As dúvidas quanto a interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrado nos mesmos, deverão ser apresentados ao Câmara Municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso os interessados deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, no horário: das 12:00 (doze) horas às 18:00 (dezoito) horas nos dias úteis.

11.2 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações do edital devem ser protocoladas diretamente na Comissão Permanente de Licitação.

11.3 - Somente serão considerados pedidos de esclarecimentos e impugnações entregues na via original, não sendo aceito cópias dos documentos, ou, ainda, documentos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

11.4 - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

11.5 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

11.6 - A Câmara Municipal não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

11.7 - A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data de entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços.

11.8 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

- 11.9 - A entrega da documentação e proposta será considerada como evidência de que o licitante:
- a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.
 - b) Examinou completamente todos os elementos entregues pelo Câmara Municipal, que os comparou entre si, e que obteve do Câmara Municipal todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

12 - DA QUALIFICAÇÃO PARA REPRESENTAR AS LICITANTES

12.1 - A entrega dos envelopes com a documentação e proposta poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

- a) pelo representante legal do licitante;
- b) por procurador munido do respectivo mandado;

12.2 - Se a entrega for efetuada pelo representante legal do licitante, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, para exame, no ato da entrega, documentos de identidade.

12.3 - No caso de procuradores estes deverão apresentar à Comissão de Licitação, a procuração com firma reconhecida em Cartório, que os credencie como representante do proponente, conforme modelo do ANEXO VII. Os outorgados deverão apresentar, também, seus documentos pessoais e os atos de constituição da empresa demonstrando que o outorgante tem poderes para outorgar a procuração.

12.4 - A representação do licitante junto à Comissão de Licitação e em todos os atos do processo licitatório somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por procuradores, através de instrumento próprio.

12.5 - Na hipótese prevista na alínea c do item 12.1 o portador da proposta poderá assistir à sessão pública, porém, por lhe faltar qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

12.6 - Falhas, irregularidade, ou falta de documentação dos representantes dos licitantes não impedirão a participação destas no certame. No entanto, a pessoa inabilitada como representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante durante a sessão, embora esteja garantido o direito de assisti-la.

12.7 - Também não serão aceitas propostas enviadas por telex, telefax ou qualquer outro meio de comunicação a distância.

12.8 - A Câmara não se responsabilizará por propostas encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento.

13 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

13.1 - Em sessão pública, na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes com a documentação e proposta dos licitantes.

13.2 - A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá optar pela análise da documentação em trabalho interno ou na própria sessão.

13.3 - Estando todos os licitantes presentes a presidente da Comissão poderá divulgar o resultado da fase de documentação.

13.4 - Desejando prosseguir a sessão para abertura das propostas, estando presentes todos os licitantes, a presidente da sessão consultará se os mesmos renunciaram ao direito de apresentar recurso com relação à decisão da Comissão de Licitação relativa à fase de habilitação.

13.5 - Havendo concordância de todos a presidente da sessão solicitará que se conste em ata que os mesmos renunciaram ao direito de interpor recurso contra o resultado da fase de habilitação.

13.6 - Caso não haja renúncia de todos, a licitação será encerrada sem abertura dos envelopes propostas.

13.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á o desempate de acordo com parágrafo segundo do artigo 3º combinado com o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei N.º 8.666/93, exceto quando houver empates envolvendo micro empresas ou empresas de pequeno porte, cujos procedimentos encontram-se nos itens seguintes.

13.8 - Está assegurado como critério de desempate, preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte conforme regulado nos itens seguintes.

13.9 - Concluído o julgamento e a classificação das propostas a Comissão de Licitação verificará se ocorreu empate entre a proposta mais bem classificada com propostas formuladas por microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o critério estabelecido na Lei Complementar 123/2006, art. 44, parágrafo 1º, ou seja, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido na licitação.

13.10 - Constatado empate conforme estabelecido no item anterior, a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.11 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após divulgação do aviso com o resultado do certame, sob pena de preclusão do direito de fazer a proposta para desempate.

13.12 - Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior serão convocados as micro empresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.9 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo máximo estabelecido no subitem anterior.

13.13 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.9 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar nova oferta.

13.14 - Não havendo microempresas ou empresas de pequeno com proposta inferior ao limite estabelecido no item 13.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

13.15 - O critério de desempate previsto nos subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

13.16 - No caso da necessidade de sorteio, este será realizado na própria sessão desde que todos os licitantes estejam presentes e renunciem ao direito de apresentar recurso com relação a decisão da Comissão de Licitação relativa à fase de julgamento das propostas de preços.

13.17 - Ocorrendo qualquer das situações em que os ENVELOPES PROPOSTAS fiquem sob a guarda da Comissão de Licitação, estes serão rubricados pelos licitantes presentes e no início da sessão programada para sua abertura, a presidente da sessão os submeterá ao exame de todos os concorrentes para que verifiquem se os envelopes foram violados.

13.18 - Encerrada a licitação, a Comissão e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata da sessão.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Em face da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, são atacáveis por via de recurso administrativo as seguintes decisões:

- a) habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) julgamento das propostas.

14.2- Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente fundamentados e serão entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo estipulado no art. 109 da Lei N.º 8.666/93.

14.3 - Conforme faculdade prevista no art. 109 § 6º, os licitantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados das fases de habilitação e propostas para apresentar recurso contra os julgamentos da Comissão de Licitação.

14.4 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara e encaminhados através da Comissão de Licitação conforme estabelece o § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

14.5 - Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Rio Pomba ou junto a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação. Os recursos protocolados em forma diversa do estabelecido neste Edital serão rejeitados.

14.6 - Somente serão considerados recursos entregues na via original, não sendo aceito cópias dos recursos, ou ainda, recursos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

14.7 - Os recursos entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

14.8 - São pressupostos de admissibilidade do recurso:

- I. a legitimidade;
- II. o interesse de recorrer;
- III. a existência de ato administrativo decisório;
- IV. a tempestividade
- V. a forma escrita;
- VI. a fundamentação;
- VII. o pedido de nova decisão.

14.9 - Interposto o recurso por um dos licitantes a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos demais licitantes que, querendo, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.

14.10 - Os recursos têm efeito suspensivo, que alcança o prazo de validade das propostas.

15 - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - O adjudicatário firmará com a Câmara Municipal instrumento contratual conforme modelo do ANEXO VIII a este instrumento.

15.2 - Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

15.3 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os fornecimentos objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por parte da CONTRATANTE.

15.4 As obras e serviços executados em Regime de Empreitada Global, solicitamos atendimento ao Decreto 7983/2013, com expressa concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital, sendo que as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões, em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 6º, item III).

16 - DO REAJUSTAMENTO

16.1 - Poderá ser realizado o reequilíbrio financeiro do referido contrato em conformidade com o Art. 58 e Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, após 60 (sessenta) dias da assinatura do mesmo, devidamente comprovado.

17 - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS REALIZADOS

17.1 - Os serviços realizados serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente realizadas, através de medições constantes do cronograma, que, obrigatoriamente, acompanharão a respectiva Nota Fiscal.

17.1.1 - O pagamento de cada item está limitado às quantidades e valores constantes das planilhas de preços.

17.1.2 - Os pagamentos estão condicionados a execução física do objeto de acordo com o estabelecido no cronograma física propostos pelo adjudicatário.

17.2 - Realização de serviços adicionais ou acréscimos de quantidades estabelecidas somente serão executadas após autorizadas e formalizadas através de Termo Aditivo do CONTRATO celebrado.

17.3 - Os pagamentos dos serviços somente serão realizados após a inscrição da obra no INSS.

17.4 - Juntamente com cada fatura a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os comprovantes de recolhimento obrigatório de INSS previsto na legislação vigente, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

17.6 - Após apresentado o documento de cobrança pelo adjudicatário, a Câmara Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder ao pagamento.

17.5 - Caso a execução dos serviços seja paralisada por qualquer motivo, também será susado o pagamento pendente de quitação.

17.6 - A CONTRATADA deverá executar os serviços, sem paralização até o seu final, mesmo que o recurso financeiro não esteja creditado em contas da Câmara ou o recurso próprio não esteja todo em caixa.

17.7 – O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstos no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI.

17.8 – Em atendimento ao Decreto nº 7.983/2013, o contratado fica ciente que deverá aceitar as adequações do projeto que integrar o edital, sendo que as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões, em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 6º, item III).

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária de 2019: 01.031.1001.3.002.44.90.51: Obras e instalações.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o CONTRATANTE aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a CONTRATADA for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais, até 10 dias.
- d) Multa de até 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.
- e) Multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste Contrato, até 10 dias.
- f) Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, até 10 dias.
- g) Multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato caso a CONTRATADA deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e/ou de ISS, junto com o documento fiscal.
- h) Decorridos os dez dias previstos nos itens b) a f), em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o CONTRATANTE a aplicar as sanções previstas neste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- i) Se a CONTRATADA não iniciar as obras no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, do valor do contrato após os quais, sem que as tenha iniciado, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o Contrato.

19.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 19.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.

19.3 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

19.4 - A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

19.5 - Além das multas que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

20 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

20.3 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei, e, não tendo justificativa plausível pela administração, será aplicado multa de 15 % (quinze por cento).

20.4 - Em caso de rescisão contratual são reconhecidos e resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

21 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

21.2 - O Câmara Municipal poderá suprimir ou acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato, de acordo com o parágrafo 1º do art. 65, da Lei N.º 8.666/93.

21.3 - A Comissão de Licitação além do recebimento e exame da documentação e das propostas caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir as dúvidas ou omissões.

21.4 - Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pelo Câmara Municipal são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

21.5 - Nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa do Câmara Municipal ou mediante provocação de terceiros.

21.6 - O Câmara Municipal poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas e ainda aditar os termos do presente instrumento sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.

21.7 - O Câmara Municipal poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento.

21.8 - É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Rio Pomba - MG.

21.9 - São anexos do presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo I Modelo de Declaração Ministério do Trabalho;

Anexo II Modelo de Declaração Idoneidade;

Anexo III	Modelo de Declaração para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
Anexo IV	Modelo Indicação Responsável Técnico;
Anexo V	Modelo Declaração Disponibilidade de Responsável Técnico;
Anexo VI	Modelo de Proposta de Preços;
Anexo VII	Modelo de Credenciamento - Procuração;
Anexo VIII	Minuta de Contrato;
Anexo IX	Planilha Orçamentária/ Memorial Descritivo/ Projetos/ Composição de Custos;
Anexo X	Cronograma Físico-Financeiro;

Rio Pomba - MG, 10 de setembro de 2019.

Presidente
Portaria n.º 353, de 25/03/2019

Ramon Machado de Oliveira

Membros da Comissão
Portaria n.º 353, de 25/03/2019

Luciene de Paula Oliveira

Rita de Cassia Alves Moreira

Assessor Jurídico

Frederico Pereira Paschoalino
OAB 112621

Visto do Ordenador da Despesa

Rafael Vilela Martins
Presidente da Câmara

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2019

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do Registro Geral nº. _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, para efeitos do Processo Licitatório nº e para fins do inciso 002III do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Carimbo CNPJ

Nome do representante legal:

Cargo:

RG e/ou CPF:

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2019

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, em atendimento ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2019, da Câmara Municipal de Rio Pomba - MG, pelo presente DECLARA:

- ✓ Para todos os fins de direito que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- ✓ Que não está impedida de transacionar com a administração pública.
- ✓ Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiências de fornecimentos/ serviços, quer por outro motivo igualmente grave no transcorrer nos últimos cinco anos.
- ✓ Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal da 8.666/93.
- ✓ Declara sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

Declara ainda que concorda com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, em ___ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome do representante legal:

Cargo:

RG e/ou CPF:

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2019

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, Identidade n.º _____, expedida _____, CPF _____, na qualidade de _____ (identificar a qualificação: cargo, função, procurador), DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como (identificar a situação da empresa ME OU EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente conferidas, esclarecendo que não se enquadra em nenhuma das vedações legais, imposta pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

_____, em ___ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome do representante legal:

Cargo:

RG e/ou CPF:

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*

ANEXO IV

MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao item 7.1.2, Cláusula Sétima do Edital referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2019, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019, indicamos, como Responsável Técnico para execução de obra de construção da sede da Câmara Municipal de rio Pomba o Engenheiro _____, CREA nº _____.

Para demonstrar que o profissional indicado realizou obra compatível com o objeto do certame, estamos anexando a certidões (ou atestados), fornecido por _____, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA.

Estamos anexando, também comprovante de que o profissional indicado possui vínculo com a empresa, nesta data.

_____, em ___ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome do representante legal:

Cargo:

RG e/ou CPF:

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em atendimento ao Edital referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2019, que autorizo a empresa _____, CNPJ nº _____ a apresentar-me como RT para a execução de obra de construção da sede da Câmara Municipal de rio Pomba e que encontro-me disponível para a execução dos serviços, caso vencedora a proposta da empresa citada.

Local e data

Nome do Engenheiro

Registro do CREA nº

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2019

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
Logradouro:		N.º	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Responsável para assinatura do Contrato:			
CPF nº		Tel.:	
Dados Bancários		Banco:	
Agência:		Conta jurídica:	

Para realização de obra de construção da sede da Câmara Municipal de rio Pomba, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2019, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019**, propomos o seguinte valor global: R\$......(confirmar por extenso), a ser pago de acordo com as quantidades efetivamente realizadas limitadas às quantidades e valores constantes da planilha abaixo:

Planilha Orçamentária de Custos

Cronograma Físico-Financeiro

VALIDADE DA PROPOSTA
A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local:	Data:
--------	-------

DECLARAÇÃO
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de medição e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.
Assinatura:
Nome:
Cargo:
Identidade:
CPF:

CARIMBO DO CNPJ

ANEXO VII
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

OUTORGANTE:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N^o _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF n.º _____, residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO:

Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF n.º _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES

Para representá-lo no PROCESSO LICITATÓRIO n.º 002/2019, promovida pelo Câmara Municipal de Rio Pomba, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário.

Local e data.....

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante legal)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº / 2019

CONTRATANTE			
Câmara Municipal de Rio Pomba			
Praça Dr. Último de Carvalho		N.º 68	Centro
Rio Pomba	MG	CEP: 36.180- 000	Tel: (32)3575-1455
CNPJ nº 26.119.396/0001-84		Inscrição Estadual: Isenta	

CONTRATADA			
Nome:			
Endereço:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2019, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019, regido pela lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a executar os serviços abaixo descritos, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos e em sua proposta, documentos estes que integram este termo como se nele estivessem fielmente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 – Contratação de empresa para execução de obra de construção da sede da Câmara Municipal de rio Pomba, nas condições e especificações contidas nos Projetos constante do instrumento Editalício parte integrante deste contrato.
- 1.2 - A obra será realizada de acordo com projetos anexos ao edital.
- 1.3 – No ANEXO IX estão listados e quantificados todos os serviços a serem realizados.
- 1.4 - A CONTRATADA deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso.
- 1.5 – Está incluso no preço proposto toda a despesa com mão de obra, inclusive leis sociais e trabalhistas, materiais, transportes, ferramentas, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, impostos, taxas, seguros obrigatórios ou facultativos, multas e quaisquer

outras despesas.

1.6 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da autorização para início dos trabalhos. O fornecimento e colocação da placa serão por conta da CONTRATADA e não será motivo de pagamento específico.

1.7 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.

1.8 - A CONTRATADA deverá providenciar sem ônus adicional para a CONTRATANTE o registro da obra no CREA e no CEI (Cadastro de Empreendimento Individual do INSS).

1.9 - A CONTRATADA deverá atender no que for pertinente à execução do objeto.

1.10 - A CONTRATADA na execução do objeto deverá seguir todas as Normas e Especificações da ABNT.

1.11 - A CONTRATADA deverá também atender à Instrução Normativa 009/2003 de 31/12/2003 do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

1.12 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar as vistorias técnicas de comprovação de execução das diversas etapas da obra a serem realizadas por técnicos indicados pela Câmara.

1.13 - A CONTRATADA deverá permitir, ainda, o livre acesso de servidores da CONTRATANTE ou por ele designado, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o recurso citado, quando em missão de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DA OBRA

2.1 - O preço global para realização dos serviços é de R\$ (.....), composto pelos preços unitários explícitos na Planilha Orçamentária anexa à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA juntamente com o Cronograma Físico-Financeiro.

2.2 - O preço é considerado completo compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, combustível e quaisquer outros gastos necessários a total e completa execução do pactuado, inclusive tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

2.3 - O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS E ANEXOS

3.1 - Integram o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os seguintes documentos:

- a) Proposta da CONTRATADA.
- b) Ordem de Serviço que será emitido pela CONTRATANTE.
- c) Edital e seus anexos referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 – O início da execução do contrato será realizado de acordo com a Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - Este Contrato terá validade até a execução total dos serviços, que deverá ocorrer no prazo 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.1.1 - Este Contrato poderá a qualquer tempo ser aditado, conforme Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

5.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Câmara Municipal de Rio Pomba, inscrita no CNPJ 26.119.396/0001-84, situada na Praça Dr. Último de Carvalho, nº 68, 2º andar, Centro, CEP 36.180-000 - Rio Pomba - MG.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, após aferição da medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do CONTRATO, conforme preços unitários pactuados que integram a Proposta Comercial e seus anexos.

6.3 - A(s) medição(ões) deverá(o) ser entregue(s) em 03 vias, ao representante da CONTRATANTE, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

6.4 - O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento até o 16º (décimo sexto) dia do mês seguinte.

6.5 - O pagamento mencionado no item 6.5, poderá ser feito através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.5.1 - Sendo efetuado pagamento em conta bancária da CONTRATADA, o mesmo será realizado na seguinte conta:

BANCO
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

6.6 - A CONTRATADA deverá entregar com o Documento Fiscal os comprovantes de recolhimento de encargos Sociais e Fundiários e de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento.

6.6.1 - Deverá constar nos Documentos Fiscais, o nº do Processo Licitatório, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

6.7 - Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

6.8 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.9 - A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

6.10 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou material empregado pela CONTRATADA, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

6.10.1 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a CONTRATADA corrija o defeito.

6.10.2 - O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

6.11 - Os serviços realizados serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente realizadas, através de medições mensais, que, obrigatoriamente, acompanharão a respectiva Nota Fiscal.

6.11.1 - O pagamento de cada item está limitado às quantidades e valores constantes das planilhas de preços.

6.11.2 - Os pagamentos mensais estão condicionados a execução física do objeto de acordo com o estabelecido no cronograma física propostos pelo adjudicatário.

6.12 - Realização de serviços adicionais ou acréscimos de quantidades estabelecidas somente serão executadas após autorizadas e formalizadas através de Termo Aditivo do CONTRATO celebrado.

6.13 - Os pagamentos dos serviços somente serão realizados após a inscrição da obra no INSS.

6.14 - Juntamente com cada fatura a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os comprovantes de recolhimento obrigatório de INSS previsto na legislação vigente, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

6.15 - Após apresentado o documento de cobrança pelo adjudicatário, o Câmara Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder ao pagamento.

6.16 - Caso a execução dos serviços seja paralisada por qualquer motivo, também será susgado o pagamento pendente de quitação.

6.17 – A CONTRATADA deverá executar os serviços, sem paralização até o seu final, mesmo que o recurso do Convênio não esteja creditado em contas da Câmara ou o recurso próprio não esteja todo em caixa.

6.18 – O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstos no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI.

6.19 – Em atendimento ao Decreto nº 7.983/2013, o contratado fica ciente que deverá aceitar as adequações do projeto que integrar o edital, sendo que as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões, em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 6º, item III), caso o recurso seja vinculado à União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas oriundas deste contrato serão empenhadas e pagas de acordo com a dotação orçamentária: 01.031.1001.3.002.44.90.51: Obras e instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

81 - A CONTRATADA é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a CONTRATADA de tal responsabilidade civil.

82 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

8.2.1 - A CONTRATADA dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

8.3 - Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços contratados, por qualquer motivo que seja, fica o CONTRATANTE no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

9.2 - Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização ficará a cargo da CONTRATANTE por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

10.2 - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

10.3 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

10.4 - A fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.5 - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o CONTRATANTE aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

c) Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a CONTRATADA for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais, até 10 dias.

d) Multa de até 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.

e) Multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste Contrato, até 10 dias.

f) Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, até 10 dias.

g) Multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato caso a CONTRATADA deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e/ou de ISS, junto com o documento fiscal.

h) Decorridos os dez dias previstos nos itens b) a f), em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o CONTRATANTE a aplicar as sanções previstas neste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

i) Se a CONTRATADA não iniciar as obras no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, do valor do contrato após os quais, sem que as tenha iniciado, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.

11.3 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

11.4 - A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.5 - Além das multas que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8666/93.

12.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei, e, não tendo justificativa plausível pela administração, será aplicado multa de 10 % (dez inteiros por cento).

12.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

13.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendido os fenômenos naturais tais como inundações.

13.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência a

outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

13.3 - Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralização, ressalvada à CONTRATANTE, se o período de paralização tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A CONTRATADA, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregadas no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

15.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

15.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Pomba - MG, ___de___de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

Assinatura:	Assinatura:
Câmara Municipal DE Rio Pomba	RAZÃO SOCIAL
Rafael Vilela Martins	CNPJ nº
Presidente da Câmara Municipal	Nome do Representante Legal
CPF:	CPF:

TESTEMUNHAS	
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO IX

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/
PLANILHA DE CUSTO/
BDI
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO X

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO